



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL**

PORTARIA PRR4 Nº 51, DE 3 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, bem como o procedimento a ser adotado nos casos de faltas e ausências justificadas, atrasos e saídas durante o expediente.

A PROCURADORA-CHEFE da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 358, de 02 de junho de 1998, bem como no que estabelece a Portaria PGR nº 488, de 24 de agosto de 2004, considerando a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento e os procedimentos a serem adotados pelos servidores nos casos de faltas e ausências justificadas, atrasos e saídas durante o expediente, RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente da Procuradoria Regional da República da 4ª Região será, de segunda a sexta-feira, das 10 às 19 horas com 1 (uma) hora de intervalo para almoço dos servidores, a ser cumprido entre 12 e 14 horas, totalizando 40 horas semanais.

Art. 2º Os pedidos de horários especiais, amparados pelo disposto no artigo 98, da Lei nº 8.112/90, bem como os de natureza diversa, mantida a carga horária de 40 horas semanais, serão submetidos mediante requerimento fundamentado e instruído, à apreciação da chefia imediata e, se aprovados, encaminhados para ratificação:

- I- do Secretário Regional, quando solicitado por servidor da área administrativa;
- II- da Procuradora-Chefe, quando requerido por servidor lotado em gabinetes ou núcleos.

Art. 3º Os atrasos e saídas durante o expediente deverão ser previamente comunicados à chefia imediata ou, na ausência desta, à chefia de hierarquia imediatamente superior, diretamente pelo servidor ou, na impossibilidade deste, por terceiro.

§ 1º Os atrasos e saídas decorrentes da realização de exames, procedimentos e consultas médicas, deverão observar o disposto no art. 11 da Portaria PGR 488/04.

§ 2º Os atrasos e saídas decorrentes de razões diversas das previstas no § 1º, deverão ser anotados no campo “observações” do registro de frequência individual do servidor, ficando a critério da chefia imediata determinar o respectivo desconto pecuniário ou a forma de sua compensação, conforme art. 44, II, da Lei nº 8.112/90.

Art. 4º Em caso de falta do servidor ao trabalho, por motivo de saúde, deverá ser observado o disposto na Portaria PGR Nº 488/04.

Art. 5º As ausências por motivos diversos daquele previsto no art. 4º, deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata, nos termos do art. 117, inciso I, cabendo-lhe a determinação da compensação do respectivo horário na forma do art. 44, inciso II, ambos da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. As horas excedentes, cumpridas fora da jornada de trabalho e devidamente autorizadas pela chefia imediata no interesse do serviço, poderão ser utilizadas para a compensação a que se refere o *caput*.

Art. 6º A Procuradora-Chefe resolverá os casos omissos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua edição.

Art. 8º Revogam-se as Ordens de Serviço nºs 01/94, 05/95 e 01/96.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

[Publicada no BSMPE, Brasília, DF, p. 38-9, 2. quinzena jun. 2006.](#)